



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Calíope Bandeira da Silva¹
Sol Cecilia Garces Ramirez²
Sheila Stolz da Silveira³

RESUMO

A pesquisa levada a termo tem como objeto de investigação analisar a aplicação da Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei de Alienação Parental (LAP), pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), a partir da abordagem do Protocolo Para Julgamento com Perspectiva de Gênero. A análise do conteúdo coletado terá uma abordagem metodológica quanti-qualitativa que permite interpretar dados a partir de um processo sistemático de levantamento e categorização bibliográfica e documental (decisões judiciais). A parte das autoras que servirão de fundamentação teórica, será realizada a busca de artigos científicos publicados em periódicos científicos que se encontram cadastrados na Base de Dados de livre acesso SciELO; no período compreendido entre os anos de 2023-2025 com o descritor “alienação parental”. O mesmo período de busca 2023-2025, será aplicado no que concerne a catalogação e análise das decisões do TJRS com vistas a averiguar se e como a LAP tem sido aplicada, indicando, se for o caso, a violação de Direitos Humanos e fundamentais das mulheres/mães, crianças e adolescentes, especialmente em relação aos compromissos assumidos pelo Brasil perante o Comitê CEDAW e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande, bandeira.caliop@gmail.com;

² Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande, sol.garces@derecho.uchile.cl;

³ Professora Doutora em Direito na Universidade Federal do Rio Grande, sheilastolz@gmail.com



Palavras-chave: Lei de Alienação Parental; Protocolo Para julgamento com Perspectiva de Gênero; Agenda 2030 da ONU; Justiça Social; Direitos Humanos.

RESUMEN

La investigación tiene como objetivo analizar la aplicación de la Ley n.º 12.318/2010, conocida como Ley de Alienación Parental (LAP), por parte del Tribunal de Justicia de Rio Grande do Sul (TJRS). El análisis de contenido utilizará un enfoque metodológico cuantitativo y cualitativo que permite la interpretación de los datos mediante un proceso sistemático de recopilación y categorización bibliográfica y documental (sentencias judiciales). La investigación de los autores, que servirá de base teórica, buscará artículos científicos publicados en revistas científicas registradas en la base de datos de acceso abierto SciELO, durante el período 2023-2025, utilizando el descriptor "alienación parental". El mismo período de búsqueda 2023-2025 se aplicará a la catalogación y análisis de las decisiones del TJRS con el fin de determinar si y de qué manera se ha aplicado la LAP, indicando, si corresponde, la violación de los derechos humanos y fundamentales de las mujeres/madres, niños y adolescentes, especialmente en relación con los compromisos asumidos por Brasil ante el Comité CEDAW y la Agenda 2030 de la Organización de las Naciones Unidas (ONU).

Palabras clave: Ley de Alienación Parental; Protocolo Para julgamento com Perspectiva de Gênero; Agenda 2030 da ONU; Justiça Social; Derechos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

O problema central que orienta esta pesquisa consiste em compreender como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo CNJ aborda a Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei de Alienação Parental (LAP).

Se tem por objetivo examinar a utilização (ou ausência) do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ n. 27/2021) como parâmetro para decisões judiciais.



Trata-se de pesquisa qualitativa com apoio de análise quantitativa, de caráter descritivo e crítico. O método adotado é a Grounded Theory, que permitirá construir categorias analíticas a partir da interpretação das decisões judiciais coletadas. A amostragem empírica será composta por decisões de segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, proferidas entre 2023 e 2025, pois, foi somente com a Resolução Nº 492 de 17/03/2023 que se estabelece a obrigatoriedade de adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário conforme as diretrizes do Protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/202.

No campo bibliográfico, serão utilizados referenciais teóricos feministas críticos ao Direito e aos sistemas de poder, em especial os aportes de Catherine MacKinnon (2006), além da literatura nacional que trata da LAP como instrumento de violência institucionalizada (Stolz; Lemos, 2020). Complementar-se-á a bibliografia com o material coletado na Base SciELO e nas fontes documentais internacionais da ONU.

2 PROTOCOLO E A AGENDA 2030

As leituras realizadas apontam que a LAP carece de respaldo científico e clínico, sendo baseada em premissas derivadas do psiquiatra Richard Gardner, cuja teoria da Síndrome da Alienação Parental nunca foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (Mendes, 2019). Esse déficit de legitimidade científica tem resultado em decisões judiciais que, ao invés de proteger mulheres/mães, crianças e adolescentes garantindo justiça, frequentemente deslegitimam denúncias de violência doméstica e sexual, imputando às mães a pecha de “alienadoras”. Assim, constata-se que a aplicação da LAP contribui para a manutenção de estereótipos de gênero, promovendo violência simbólica (Bourdieu, 2011) e institucional, em desacordo com o compromisso assumido pelo Brasil perante a Organização das Nações Unidas de fazer cumprir em âmbito interno a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1979), bem como as principais recomendações do Comitê CEDAW e, também a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente no tocante à igualdade de gênero (ONU, 2015). Cumpre acentuar que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é apresentado como mais um instrumento para que seja alcançada a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, à qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Entretanto,



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

embora afirme este compromisso, o Protocolo não se debruça de fato sobre a gravidade da Lei de Alienação Parental (Lei n. 12.318/2010).

O documento dedica apenas uma subseção, na página 96, para tratar não da lei em si ou do contexto de seu surgimento, mas da forma como magistrados devem agir quando a alienação parental for invocada. Nesse ponto, o Protocolo afirma:

“Em relação à guarda das filhas e dos filhos, a alegação de alienação parental tem sido estratégia bastante utilizada por parte de homens que cometeram agressões e abusos contra suas ex-companheiras e filhos(as), para enfraquecer denúncias de violências e buscar a reaproximação ou até a guarda unilateral da criança ou do adolescente. Importante a análise conjunta das ações distribuídas, bem como o depoimento especial do(a) menor, de acordo com a disciplina estabelecida pela Lei n. 13.431/2017, cumprindo anotar que não somente nas ações penais é possível o relato da violência por meio da escuta protetiva; à primeira menção de violência, em qualquer de suas formas, pode a magistrada e o magistrado submeter a criança e o adolescente ao depoimento especial, meio de prova oral e pericial que poderá ser utilizado em todos os processos a eles relacionados, inclusive para o fim de evitar indevida revitimização.”

Nota-se que o Protocolo sequer trata da Lei de Alienação Parental de forma direta: não explica sua origem, tampouco reconhece a gravidade da violência que mães e crianças vêm sofrendo em virtude de sua aplicação. Ao não explicitar essas questões, o Protocolo acaba por ignorar a dimensão da LAP como mecanismo de violência institucional, o que o coloca em contradição com a promessa de alcançar a igualdade de gênero prevista no ODS 5 da Agenda 2030 da ONU.

Faz-se necessário mencionar que na busca do Scielo com o filtro entre 2023-2025, há cinco artigos, mas nenhum discorre sobre A Lei de Alienação Parental e o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero.

3 CONCLUSÃO



Pretende-se demonstrar a abordagem do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero em relação a aplicação da Lei de Alienação Parental pelo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, e como essa ótica sobre a LAP, apresentada pelo Protocolo configura prática de violência institucionalizada, incompatível com os Direitos Humanos previstos na Agenda 2030 e nos tratados internacionais de proteção dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes e as garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988. Busca-se, portanto, contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a necessidade de revisão legislativa como instrumento para combater a perpetuação da desigualdade de gênero no Judiciário.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental**. Brasília: Presidência da República, 2010.

CNJ. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021.

MACKINNON, Catharine. **Feminismo Inmodificado. Discursos sobre la vida y el derecho**. Siglo Veintiuno editores. Argentina, 2006.

MENDES, Josimar. **Genealogia, pressupostos, legislações e aplicação da teoria da Alienação Parental: uma (re)visão crítica**. Brasília: CFP, 2019.

ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque: ONU, 2015.

STOLZ, Sheila; LEMOS, Sibeles. **Maternidades no Direito Brasileiro: padecer no machismo**. Salvador: Studio Sala de Aula, 2020.